



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 054/2026

Estabelece a obrigatoriedade da realização do teste de Glicemia Capilar nas triagens de todos os atendimentos de urgência e emergência nas unidades públicas de saúde do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar, conhecido popularmente como “Dextro”, nas triagens de todos os atendimentos de urgência e emergência realizados:

- I – no Hospital Municipal;
- II – nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- III – nos prontos-socorros;
- IV – nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos casos classificados como urgência ou emergência.

Art. 2º O teste de glicemia capilar passará a integrar obrigatoriamente os protocolos clínicos de triagem das unidades públicas municipais de saúde, especialmente nos seguintes casos:

- I – pacientes com sintomas compatíveis com hipoglicemia ou hiperglicemia;
- II – pacientes com histórico de diabetes;
- III – pacientes pediátricos com quadro de vômito, mal-estar, sonolência, convulsão ou alteração de consciência;
- IV – idosos e grupos de risco;
- V – pacientes em estado de confusão mental ou inconsciência;
- VI – antes da administração de soluções glicosadas intravenosas, sempre que possível.

Art. 3º O exame será realizado por profissional de saúde habilitado, por meio de glicosímetro devidamente calibrado, seguindo normas técnicas e protocolos clínicos vigentes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;
- II – garantir o fornecimento de insumos e equipamentos necessários;
- III – promover capacitação periódica das equipes de saúde quanto à aplicação do protocolo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Protocolado em: 02/03/2026 13:25:49 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.02-0164



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 16/03/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A triagem hospitalar é etapa essencial para avaliação segura do paciente e definição do tratamento adequado. A ausência de verificação da glicemia capilar pode resultar em condutas inadequadas, agravamento do quadro clínico e até risco de morte.

O teste de glicemia capilar — popularmente conhecido como “Dextro” — é um procedimento simples, rápido, de baixo custo e alta confiabilidade, que permite identificar alterações glicêmicas imediatas, possibilitando intervenções precoces e evitando complicações graves, como crises convulsivas, coma hiperglicêmico, hipoglicemia severa e paradas cardiorrespiratórias.

A obrigatoriedade do exame na triagem fortalece a segurança do paciente, padroniza o atendimento e reduz falhas assistenciais.

A proposta encontra respaldo:

- no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- nos princípios da prevenção, segurança e eficiência do serviço público.

Além disso, trata-se de medida de impacto financeiro reduzido e alto benefício social, especialmente relevante diante do crescente número de pessoas diagnosticadas com diabetes e da vulnerabilidade de pacientes pediátricos e idosos.

Ao tornar obrigatória a realização do teste de glicemia capilar na triagem das unidades municipais de saúde, o Município de Maracanaú fortalece a proteção à vida, previne complicações evitáveis e aprimora a qualidade do atendimento prestado à população.

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

